



MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança
e do Adolescente – Campos dos Goytacazes – RJ
CNPJ 39.213.608 / 0001-30



Edital Nº 018 /2010

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMPDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 7.803/2006, conforme a aprovação em reunião extraordinária realizada no dia 28/09/2010, RESOLVE, convocar conforme os termos do presente Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, órgão paritário deliberativo e controlador da política municipal de proteção e promoção dos direitos da Criança e Adolescente preconizados na Lei Federal n.º 8.060/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerando a demanda do Município de Campos dos Goytacazes, para cumprir o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, torna público o processo de seleção de projetos para as instituições não-governamentais regularmente registradas no CMPDCA, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28/09/2010.

1. 2 - As ações tratadas nesse Edital serão financiadas com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA) do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

1.3 - O presente Edital objetiva facultar a participação de entidades não-governamentais com registro de seus programas no CMPDCA de Campos dos Goytacazes, interessadas e aptas em apresentar projetos dentre os eixos de ação abaixo discriminados:

1.3.1 - tratamento especializado para adolescentes com dependência química em consonância com a proposta de comunidade terapêutica, incluindo o acompanhamento e orientação às suas famílias, antes, durante e após o período de internação;

a) Meta por Projeto: 60 (sessenta) adolescentes, distribuídos em 03 (três) grupos de 20 (vinte) assistidos por quadrimestre.

b) Período: 12 (doze) meses.

1.3. 2 - trabalho de reintegração familiar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

a) Meta por Projeto: Crianças e adolescentes acolhidos em instituição.

b) Período: 12(doze) meses.

1.3.3 - acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medida sócio-educativa de liberdade assistida (LA); e de prestação de serviço à comunidade (PSC), com ênfase na escolarização e na orientação sócio-familiar.

a) Meta por projeto: 80 (oitenta) adolescentes em conflito com a lei.

b) Período: 12 (doze) meses.

1.3.4 - ações sócio-educativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com prioridade para a área rural;

a) Meta por Projeto: 60 (sessenta) crianças e adolescentes.

b) Período: 10 (dez) meses.

1.3.5 - qualificação de adolescentes em áreas com demanda de mercado através de parcerias com instituições reconhecidas pelo MEC, com possibilidade de concessão de bolsa aprendizagem;

a) Meta por Projeto: 30 (trinta) adolescentes em situação de vulnerabilidade.

b) Período: 10 (dez) meses.

1.3.6 – semi-profissionalização de adolescentes voltada para iniciação profissional ministrada pela própria instituição com possibilidade de concessão de bolsa aprendizagem;

a) Meta por Projeto: 60 (sessenta) adolescentes.

b) Período: 10 (dez) meses.

1.3.7 - qualificação de adolescentes com deficiências mental, auditiva e motora em áreas com demanda de mercado, em parceria com instituições reconhecidas pelo MEC ou semiprofissionalização voltada para iniciação profissional ministrada pela própria Instituição, ambas podendo incluir bolsa aprendizagem;

a) Meta por Projeto: 50 (cinquenta) adolescentes com deficiências;

b) Período: 12 (doze) meses.

1.3.8 - acompanhamento e orientação psico-social às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, encaminhadas através dos Conselhos Tutelares, Vara da Infância, Juventude e do Idoso e Ministério Público, para que seja feito o atendimento no Centro da cidade.

a) Meta por Projeto: 100 (cem) famílias;

b) Período: 12 (doze) meses.

1.3.9 - acolhimento para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade; crianças e adolescentes com transtornos psiquiátricos ou vítimas de abuso sexual, na modalidade de casa lar, de acordo com as normas estabelecidas pelo SUAS.

a) Meta por projeto: 10 (dez) crianças e adolescentes;

b) Período: 12 (doze) meses.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

2. 1 - Os recursos referidos no presente Edital serão destinados para atender as despesas com recursos humanos e encargos sociais e trabalhistas, alimentação, material didático-pedagógico, material de escritório, material de limpeza e higiene, combustível, uniforme, bolsa de aprendizagem, vale transporte, capacitação, serviços, bem como manutenção e pequenos reparos na forma abaixo discriminada.

2.1.1 - Recursos Humanos; a contratação deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Obediência aos preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

b) Limite de gasto com pessoal em até 59,5% do valor total do recurso solicitado;

c) Observação aos princípios que regem a Administração Pública;

d) Os níveis de remuneração de **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) para os profissionais de Nível Superior; **R\$1.100,00** (mil e cem reais) para os profissionais de Ensino Médio; e **R\$700,00** (setecentos reais) para os profissionais de Nível Fundamental.

e) Para a contratação de assessoria técnica de nível superior para atuação na área específica do projeto, será exigida comprovação de experiência mínima de 02(dois) anos.

2.1.2 – A alimentação: as entidades que oferecem lanche ou refeição deverão fazê-lo com base em cardápio elaborado por nutricionista, levando em conta o valor per capita estabelecido nas seguintes modalidades:

- a) Parcial 1 (oferta de 01 lanche reforçado) – R\$1,30 (um real e trinta centavos);
- b) Parcial 2 (oferta de 01 refeição) – R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- c) Parcial 3 (oferta de 01 lanche e 01 refeição) – R\$3,20 (três reais e vinte centavos);
- d) Integral (apenas para programas de acolhimento institucional) – R\$7,00 (sete reais).

2.1.3 – Material didático-pedagógico, de escritório, de limpeza e higiene devem ser enviados com suas respectivas cotações que devem ser acompanhadas por 03 (três) orçamentos. A partir da análise do projeto, esses valores serão submetidos à padronização por ação e serão ajustados pelo Conselho.

2.1.4 – Combustível limitado a 10 (dez) litros por dia, exceto para as instituições de acolhimento que terão como limite 20 litros por dia, desde que seja consumido em visita domiciliar e no transporte de usuários.

2.1.5 – Uniforme limitado a um único repasse da ordem de R\$100,00 (cem reais) por usuário.

2.1.6 - Vale transporte com valor per capita de R\$2,00 (dois reais) por trecho, considerando a tarifa única de R\$1,00 (um real) praticada pelas empresas de transporte do Município.

2. 1. 7 – Capacitação limitada a R\$6.000,00 (seis mil reais) por projeto.

2. 1. 8 - Bolsa Aprendizagem no valor Máximo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

3 - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

3.1 - O prazo para execução dos projetos será de 10 (dez) meses, de março a dezembro e de 12 (doze) meses em casos especiais como o previsto neste Edital.

4 - DA SELEÇÃO DAS ENTIDADES

4.1 - Serão selecionadas as instituições que comprovarem:

- a) Experiência na área da Infância e Adolescência;
- b) Estrutura Organizacional;
- c) Estrutura Física;
- d) Recursos Humanos;
- e) A contra partida no mínimo de 20%(vinte por cento) poderá também ser atendida por intermédio de bens e serviços desde que economicamente mensuráveis, que não derivem da manutenção e subsistência de sua própria infra-estrutura e que sejam diretamente aplicadas no projeto.
- f) Adequação da proposta do projeto às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - As entidades interessadas deverão encaminhar ofício de solicitação ao CMPDCA, com cópia do projeto, anexando à seguinte documentação:

- a) Estatuto Social adequado a vigente lei civil, com registro em cartório;
- b) Comprovante de regular registro no CNPJ;
- c) Ata da eleição e posse da atual da Diretoria, registrada em cartório;
- d) Cópia da Identidade e CPF do responsável pela entidade;
- e) Balanço e relatório do último exercício, com cópia da ata de aprovação do parecer do Conselho Fiscal pela Assembléia Geral da entidade.
- f) A entidade que teve projeto financiado pelo FMIA em 2010, só terá ratificada a aprovação de seu novo projeto para 2011, se estiver em dia com as prestações de contas, em observância às normas estabelecidas pelo CMPDCA;
- g) As entidades que não estiverem com seus órgãos administrativos e deliberativos regularmente constituídos e em pleno funcionamento, bem como seus dirigentes não estiverem exercendo pessoalmente seus respectivos mandatos, não poderão ter projetos financiados.

h) Não serão aceitos projetos de entidades que se encontram com registro provisório nesse Conselho.

i) Só poderão concorrer ao processo seletivo as entidades legalmente constituídas há mais de 01(um) ano neste Município, devendo ter prévio registro nesse CMPDCA.

j) A documentação e a regularidade do funcionamento dos órgãos administrativos da entidade serão examinadas pela assessoria jurídica desse CMPDCA, que emitirá parecer.

5. 2 - Estará dispensada das exigências das letras desse tópico “5”, a entidade que previamente atender enviando os documentos atualizados, verificado em seu respectivo cadastro no CMPDCA.

5. 3 - A aprovação do projeto da entidade não implicará necessariamente na obrigatoriedade de seu financiamento, ficando condicionada a assinatura do Convênio à regularidade da prestação de contas da utilização dos recursos do FMIA no projeto anterior ao apresentado; se a entidade não estiver em dia com suas prestações de contas, a aprovação do projeto ficará sem efeito.

6 – DO PROJETO TÉCNICO

6. 1 - O Plano de Trabalho e o Projeto Técnico devem ser apresentados conforme modelo fornecido pelo CMPDCA. As entidades interessadas em apresentar projetos devem solicitar os formulários para preenchimento, através do email *cmpdca@viacabo.com.br*

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1 - Cada instituição poderá encaminhar até 02(dois) projetos, que deverão ser apresentados em 03 (três) vias, devendo ser encadernadas por espiral, numeradas cronologicamente e anexados, atendendo as exigências desse Edital, devendo ser protocolado na Secretaria do CMPDCA, situada à Rua Barão de Miracema, 335, Centro.

7. 2 - Os originais dos projetos entregues ao CMPDCA, de modo algum serão devolvidos.

8 - DO PRAZO

8.1 - A data limite para entrega dos projetos será de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação até as 17 horas, na Secretaria do CMPDCA localizado à Rua Barão de Miracema nº. 335, Centro.

8.2 - não serão aceitos projetos fora do prazo estabelecido.

9 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO

9.1 - A avaliação dos projetos estará sob responsabilidade da Equipe Técnica do CMPDCA, das Comissões de Avaliação e Monitoramento de Projetos e de Finanças; posteriormente passará pela apreciação da Diretoria que encaminhará para deliberação da plenária do CMPDCA.

9.2 - Na avaliação dos projetos serão observados os seguintes critérios:

a) Compatibilidade dos objetivos dos projetos com as prioridades estabelecidas pelo CMPDCA, conforme os termos desse Edital;

b) Apoio e orientação aos grupos familiares das crianças e adolescentes envolvidos no projeto;

c) compromisso de que a entidade enviará trimestralmente relatório quali-quantitativo dos projetos em execução;

d) Ficam impedidos de compor as comissões de análise dos projetos, conselheiros e integrantes de equipe técnica que tenham qualquer vínculo com entidade proponente de projeto.

10 - GERENCIAIS E FINANCEIROS

10.1 - Exigir-se-á dos projetos coerência do orçamento com os objetivos, atividades e resultados propostos, além da identificação da contrapartida ao projeto que será executado.

11 – DO PÚBLICO ALVO

11.1 - O projeto deverá estar voltado para as áreas de maior incidência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em condições de violação de direitos.

12 - DO CONVÊNIO

12. 1 - A celebração de Convênio entre o CMPDCA e as organizações não governamentais para financiamento de projetos pelo FMIA, somente se dará com aquelas que estejam de acordo com as exigências desse Edital, bem como ofereçam condições para a concretização dos objetivos do Plano de Aplicação e que atendam a Norma que trata da celebração de convênios com a Administração Pública, observando seus princípios.

12. 2 - Fica a entidade conveniada obrigada na divulgação de forma clara e destacada, de que seu projeto tem o financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA) em convênio com o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMPDCA), divulgando o nome da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, exibindo as logomarcas dos referidos entes na fachada do prédio onde estiver sendo executado o projeto, seguindo o padronizado que será oferecido pelo CMPDCA.

12. 3 - Estará isenta da exigência do item 12.2, a entidade de acolhimento.

12. 4 - Os casos omissos serão avaliados pelas comissões de análise dos projetos e encaminhados para providências da Diretoria do CMPDCA e, se necessário for, pela Plenária do CMPDCA.

Campos dos Goytacazes, 28 de setembro de 2010.

Mário Lopes Machado
Presidente do CMPDCA